

5º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N.º 037/07 - SMT.GAB. – ÁREA 4

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO LESTE 4**

PROCESSO: **2008-0.019.012-9**

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2013, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **JILMAR AUGUSTINHO TATTO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO LESTE 4**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 09.247.169/0001-15, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal n.º 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais n.º 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:

I – Considerando que a **CONCESSIONÁRIA**, na condição de vencedora da Concorrência n.º 006/2006-SMT, firmou o Contrato de Concessão n.º 037/07-SMT.GAB, para outorga da prestação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural da Área 4;

II – Considerando a intenção da Concessionária em renovar 50 (cinquenta) trólebus da Frota Pública, o que não foi previsto como obrigação original do Contrato, consistindo assim em situação previsível porém impeditiva da execução, a menos que seja reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, no artigo 65, inciso II, alínea "d";

III – Considerando a inexistência de critérios objetivos para a cobrança da Operadora em relação aos danos causados à rede aérea pela operação inadequada dos veículos, bem como para ressarcimentos à Operadora por problemas na rede aérea (cláusulas 3.6 do 3º Termo de Aditamento, de 23.04.2012, e 7.9 do Contrato original);

Decidem firmar o presente aditamento contratual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a renovação de 50 (cinquenta) trólebus de 15 (quinze) metros com bateria na Área 4 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. A Concessionária se compromete a substituir 50 (cinquenta) trólebus da frota pública por 50 (cinquenta) trólebus novos de 15 (quinze) metros com baterias entre março e setembro de 2013.
- 2.2. Pela renovação mencionada no item 2.1, para cada veículo incluído, a remuneração por passageiro da Concessionária será acrescida conforme tabela a seguir:

Mês de inclusão do veículo	Remuneração / passageiro / veículo (R\$/passag./veículo)
mar/13	0,001424
abr/13	0,001462
mai/13	0,001502
jun/13	0,001544
jul/13	0,001578
ago/13	0,001612
set/13	0,001650

- 2.3. Os valores constantes do item 2.2. deste Termo de Aditamento serão revistos se o preço de venda constante das Notas Fiscais dos Trólebus for inferior a R\$ 798.000,00 (Setecentos e noventa e oito mil reais), com baterias inclusas.
- 2.4. Ao final do prazo contratual, os 50 (cinquenta) trólebus novos de 15 (quinze) metros com baterias serão revertidos ao Poder Público, como os demais 140 (cento e quarenta) trólebus renovados pela Concessionária, devendo a mesma entregá-los sem ônus de qualquer natureza, devidamente quitados de financiamentos, e em condições operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Até que haja condições técnicas objetivas de atribuição de responsabilidades, fica suspensa, com efeitos retroativos, a aplicação dos itens 3.6 do 3º Termo de Aditamento ao Contrato, e 7.9 do Contrato original.
- 3.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 037/07-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Pelo Poder Concedente:


JILMAR AUGUSTINHO TATTO
Secretário Municipal de Transportes

Pela Concessionária:

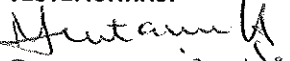

EDUARDO CIOLA


RG nº9.559.833-9 SSP/SP
CPF/MF 030.083.948-09


DINO GIACHINI FILHO

RG nº9.261.40-0 SSP/SP
CPF 044.383.258-70

TESTEMUNHAS:


Rosimeire Sentamin
RG 32.457.777-5


Marcos Artur Godoy
RG. 4575.322-2